

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

F-C Assesso	oria Jurídica
-------------	---------------

- 🛱C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255/2021

Às Comissões, em 20/10/2021

#### **ASSUNTO:**

Anotações:

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" A SRA. IÊDA MARIA COSTA MORAIS.

Autor: Ver. Wesley do Resgate

Q	u	Ò	rı	ال	m	1

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (X) Maioria Qualificada

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação		
Proposição:	Proposição:	Proposição: Apro vado		
Porvotos	Porvotos	Por 15 × O votos		
em//	em//	em_26_/ <u>10</u> _/ <u>2021</u>		
Ass.:	Ass.:	ASS: ADV		



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255 / 2021

CONCEDE **MEDALHA** DO "PROFESSORA **EDUCACIONAL** SILVEIRA PEREIRA" A SRA. IÊDA MARIA **COSTA MORAIS.** 

COSTA MORAIS.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" a Sra. IÊD MARIA COSTA MORAIS.

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" a Sra. IÊDÃ MARIA COSTA MORAIS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

Wesley do Resgate
VEREADOR

Wesley do Resgate



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

Iêda Maria Costa Morais, é natural de Cordislândia/MG. Filha de José Morais Mendes e Isabel Costa Mendes, sua família é composta por mais três irmãos.

Seu ensino fundamental I e II foram concluídos nas escolas de sua cidade natal, escolas essas em que teve a oportunidade de lecionar em vários conteúdos, sendo a última que lecionou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

Seu primeiro curso superior foi em Varginha/MG, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Esegundo foi em Machado/MG, na área de Pedagogia, onde se habilitou em supervisão escolar e orientação educacional.

Posteriormente, fez pós-graduação latu sensu em Planejamento de Ensino e na cidade de Pouso Alegre terminou os estudos na área pedagógica com uma pós-graduação em gestão educacional: Administração E Inspeção Escolar com o tema em sua conclusão de curso "A importância da Liderança na Gestão Escolar em sua conclusão de curso".

Em Pouso Alegre fez parte de equipe da SRE desde o primeiro dia de sua implantação e nela ela permanece durante dez anos trabalhando nos setores financeiro e pedagógico. Após esse tempo, foi para a Escolo Estadual Professor Joaquim Queiroz e lá permaneceu até se aposentar nesse cargo.

Concomitantemente, passou no Concurso de Orientação Educacional do município e foi direcionada para o CAIC do Árvore Grande, para sua implantação. Lá permaneceu por apenas sete meses, em seguida recebeu um convite para compor a equipe do CAIC do São João por onde permaneceu por vinte e cinca anos.

anos.

Outra instituição que estava iniciando na cidade e que ela fez parte, foi o Instituto Federal onde atuou como Orientadora no PRONATEC de 2012 a 2014.

Orientadora no PRONATEC de 2012 a 2014.

A resiliência das mães dos alunos foi um doutorado para ela e Iêda acredita que a escola ajudou muitíssimo a transformar o Bairro São João.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

Wesley do Resgate VEREADOR ASSINADO POR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nºs 254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021.

#### Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)
V- concessão de título honoríficos"

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014: "Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede



pública ou privada, do município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

1304 6)

Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: "A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profa. Áurea Silveira Pereira darse-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem".

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao douto plenário.

### **QUÓRUM**

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 5.385/2014.

#### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,270, ambos de 2021, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102,033



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL**"PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS NºS 254 A 258/2021 E 270/2021

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - DECRETOS NºS 254, A 258/2021 E 270/2021.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos"

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

"Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

ensino superior, da rede l pública ou privada, do município de Pouso Alegre", sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

## **CONCLUSÃO**

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2021** A **268/2021** e **270/2021 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL** "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário